

LEI Nº 5099, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Projeto "Rua encantada", com o objetivo de promover atividades lúdicas e de lazer, nos meses de férias escolares, possibilitando que estudantes do Ensino Fundamental - Anos iniciais vivenciem práticas de jogos e brincadeiras populares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Projeto "Rua Encantada", com o objetivo de promover atividades lúdicas de lazer, nos meses de férias escolares, possibilitando o resgate de jogos e brincadeiras populares em um espaço físico que atualmente não pertence mais ao brincar. O projeto, voltado para estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, matriculados do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino, busca promover um contexto seguro para o resgate dessas práticas de lazer, fomentando assim a aproximação das crianças de atividades que remonte a posse social das ruas e seus encantamentos enquanto contexto possível de favorecer o desenvolvimento infantil.

Art. 2º - O projeto deverá observar os seguintes requisitos:

I - Público-alvo:

- a) Estudantes matriculados do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino;
- b) A prioridade é que os estudantes realizem estas atividades em seus bairros de origem, prioritariamente próximo às escolas do bairro;

II - Propiciar aos estudantes momentos lúdicos e divertidos como o objetivo de resgatar o espaço socialmente retirado do brincar e o fortalecimento cultural através de jogos e brincadeiras populares.

III - Oportunizar um espaço seguro de desenvolvimento infantil dentro do contexto social;

IV - Contribuir e promover a Educação Cultural, fomentando a aproximação de crianças e adolescentes de práticas lúdicas.

V- Incentivar a participação ativa e a busca por mais atividades de lazer físico.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV, promover e divulgar o evento onde deve acontecer em período de férias escolares (2 vezes no ano), para que a atividade possa ser realizada de forma contínua.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

COAUTORIA AURICÉLIA BEZERRA - LUIZ BEZERRA DE SOUSA (BADÚ) – JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA– JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA.

SUBSCRITORES: RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR – ANTÔNIO VIEIRA NETO – JULLIAN CARLOS BEZERRA DA SILVA – FRANCISCO BENJAMIN DE MOURA – JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO – BOAZ DAVID DE LIMA GINO JOSÉ LUCAS ALVES FERREIRA JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA SOBREIRA – WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO FRANCISCO RAFAEL DO NASCIMENTO ROLIM-



LEI

DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Projeto "Rua encantada", com o objetivo de promover atividades lúdicas e de lazer, nos meses de férias escolares, possibilitando que estudantes do Ensino Fundamental - Anos iniciais vivenciem práticas de jogos e brincadeiras populares.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Projeto "Rua Encantada", com o objetivo de promover atividades lúdicas de lazer, nos meses de férias escolares, possibilitando o resgate de jogos e brincadeiras populares em um espaço físico que atualmente não pertence mais ao brincar. O projeto, voltado para estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, matriculados do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino, busca promover um contexto seguro para o resgate dessas práticas de lazer, fomentando assim a aproximação das crianças de atividades que remonte a posse social das ruas e seus encantamentos enquanto contexto possível de favorecer o desenvolvimento infantil.

Art. 2º - O projeto deverá observar os seguintes requisitos:

I - Público-alvo:

- a) Estudantes matriculados do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino;
- b) A prioridade é que os estudantes realizem estas atividades em seus bairros de origem, prioritariamente próximo às escolas do bairro;

II - Propiciar aos estudantes momentos lúdicos e divertidos como o objetivo de resgatar o espaço socialmente retirado do brincar e o fortalecimento cultural através de jogos e brincadeiras populares.

III - Oportunizar um espaço seguro de desenvolvimento infantil dentro do contexto social;



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

IV - Contribuir e promover a Educação Cultural, fomentando a aproximação de crianças e adolescentes de práticas lúdicas.

V- Incentivar a participação ativa e a busca por mais atividades de lazer físico.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV, promover e divulgar o evento onde deve acontecer em período de férias escolares (2 vezes no ano), para que a atividade possa ser realizada de forma contínua.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:04790177351 por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

AUTORIA: Pergentina Parente Jardim Catunda

COAUTORIA Auricélia Bezerra - Luiz Bezerra de Sousa (Badú) - Jacqueline Ferreira Gouveia- José Cleilson Rodrigues Vieira.

SUBSCRITORES: Raimundo Farias Gregório Junior - Antônio Vieira Neto - Jullian Carlos Bezerra da Silva - Francisco Benjamin de Moura - José Barbosa dos Santos Neto - Boaz David de Lima Gino José Lucas Alves Ferreira José Alexandre Oliveira Sobreira - William dos Santos Bazilio Francisco Rafael do Nascimento Rolim-